



CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA: JOSILENE STACIAK, inscrita no CNPJ nº. 21.996.790/0001-87, localizada na Localidade de Rio da Anta, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação Srª **Celia Aparecida Padilha**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º. 6.708.909-0/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 994.934.709-20, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **JOSILENE STACIAK**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.996.790/0001-87, com sede na Localidade de Rio da Anta, Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, CEP. 85.230-000, telefone (42) 9112-4952, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSILENE STACIAK**, inscrita no CIC/MF. sob n.º. 070.629.039-90, residente e domiciliada na Localidade de Rio da Anta, Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa n.º. 006/2015, de acordo com a Solicitação de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 18 (Dezoito) DIAS DO ANO LETIVO DE 2015**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada linha é de:

LINHA 03	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
Com saída do Rio Caçador passando pela Aldeia Feliz até o Col Est. João Cionek e Esc. Mun. José Felix Grande em São José. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio . Período: Manhã/tarde/noite	R\$ 160,38	R\$ 2.886,84

A soma total dos 18 (Dezoito) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$ 2.886,84 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos

fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

LOTE	DESCRIÇÃO
LINHA 03	Com saída do Rio Caçador passando pela Aldeia Feliz até o Col Est. João Cionek e Esc. Mun. José Felix Grande em São José. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio . Período: Manhã/tarde/noite

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
03	PAS/MICROONIBUS	IMP/KIA BESTA SV	AHD – 4273	KNHHP7362R6201585

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
03	LUIZ STACIAK	02077473607	E

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e aprovado pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia útil do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas neste Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, bem como do CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS), devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§ 1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.



Luiz StaciaK





§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	004 – Departamento de Controle Transporte Escolar
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.1201.02035
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Encargos Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 01480 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres) 01490 – 00107 – Salário – Educação 01500 – 00117 – CONV. TE FEDERAL 01510 – 00118 – CONV. TE ESTADUAL

CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 06 de Abril de 2015, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

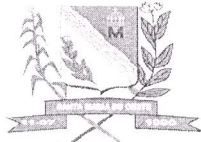
CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento

Josefina Jorick



de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas na Dispensa n.º 005/2015, bem como, às seguintes penalidades:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Carlos Ferreira Ortis, portador do RG nº 8.160.882-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.595.579-70, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.


PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

of.
 Joseline Stauk



Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 11 de Março de 2015.

 CLAUDIO LEAL PREFEITO MUNICIPAL	 CELIA APARECIDA PADILHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARLOS FERREIRA ORTIS GESTOR DO CONTRATO	 JOSILENE STACIAK REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Jairo José Menezes RG: 8.702.830-1 CPF:047.921.899-42	 Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	---

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratada: JOSILENE STACIAK, inscrita no CNPJ nº. 21.996.790/0001-87, localizada na Localidade de Rio da Anta, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) DIAS DO ANO LETIVO DE 2015”.

LINHA 03	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
Com saída do Rio Caçador passando pela Aldeia Feliz até o Col Est. João Cionek e Esc. Mun. José Felix Grande em São José. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio . Período: Manhã/tarde/noite	R\$ 160,38	R\$ 2.886,84

Valor Total de R\$ 2.886,84 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Data de assinatura: 11 de Março de 2015.

Vigência: 06/04/2015.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 08.884.644/0001-28

COMUNTO Nº 083/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA JOSILNE STACAK, inscrita no CNPJ nº 21.986.790/0001-87, localizada na localidade de Rio da Anta, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de Franco Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.884.644/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.531.523-3/SSP – PR e inscrito no CCMF. sob nº 348.252.171-53, residente e domiciliado nesta cidade e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação Sr(a) Aparecida Pradella, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.708.909-0/SSP – PR e inscrito no CCMF. sob nº 994.594.705-20, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **JOSILNE STACAK**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.790/0001-87, com sede na localidade de Rio da Anta, Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, CEP: 85.230-000, telefone (42) 348.252.171, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JOSILNE STACAK**, inscrita no CCMF. sob nº 070.629.035-30, residente e domiciliada na localidade de Rio da Anta, Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, ora nomeada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO

O presente é para a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental, em caráter temporário, mediante a utilização de veículos e condutores a seguir especificados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada linha é de:

LINHA Nº	VR OUMENS	VALOR TOTAL
01	RS 150,38	RS 2.886,84

A soma total de 18 (dezoito) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **RS 2.886,84** (Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 08.884.644/0001-28

COMUNTO Nº 083/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

LINHA Nº	DESCRIÇÃO
01	Com saída do Rio Cederat passando pela Aldeia Fátima, até o Colégio Manoel José de Franco Pereira, em São José do Oeste, Paraná, para o transporte de alunos do ensino fundamental I e II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde/Noite

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a equidistância acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de mudanças no plano de alunos de cada LINHA, bem como, das mudanças por GPS, desde que não ultrapassem os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.565/95 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte de(ôs) aluno(s) mencionado(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com(ôs) veículo(s) a seguir especificado(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	PASS/MICROONIBUS	IMP/VIA ESTEA SV	AHD-473	KHHY732R023135

§ 4º - Os veículos mencionados no § 2º desta Cláusula serão(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CRM	CATEGORIA
01	LUIZ STACAK	0207/73967	E

§ 5º - A eventual substituição de(ôs) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 08.884.644/0001-28

COMUNTO Nº 083/2015

§ 2º - O pagamento do fornecimento referido fica condicionado ao processamento regular dos custos junto à Secretaria Municipal de Finanças.

As obrigações decorrentes deste contrato contabilizar-se-ão na própria Nota de Empenho, que deverá ser(ão) disponibilizad(a)s do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente processo originará neste exercício:

UNIDADE	CODIGO FUNCIONAL	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
004 - Departamento de Controle Transporte Escolar	12.361.1301.0005	Encargos Manutenção do Transporte Escolar

UNIDADE	CODIGO FUNCIONAL	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
01480 - 0000 - Passagens e Despesas com Locomoção	12.361.1301.0005	Encargos Manutenção do Transporte Escolar

01490 - 0017 - Salário - Educaplo

01520 - 00117 - CONV. TE FEDERAL

01510 - 00118 - CONV. TE ESTADUAL

CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

01490 - 0000 - Passagens e Despesas com Locomoção

01490 - 0017 - Salário - Educaplo

01520 - 00117 - CONV. TE FEDERAL

01510 - 00118 - CONV. TE ESTADUAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente emitido e aprovado pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia útil do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas neste contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, bem como do CDS (Contrato de Regulação de Situação do FST3), devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retiro mencionado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 08.884.644/0001-28

COMUNTO Nº 083/2015

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 06 de Abril de 2015, desde que constado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo a duração do CONTRATO, mediante acordo, ser alterado, para supêrvenas de eventos de interesse das partes, mediante o procedimento de prolongamento do objeto, nos moldes da legislação pertinente.

§ 1º - O prazo de vigência do presente Contrato, a equidistância acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de mudanças no plano de alunos de cada LINHA, bem como, das mudanças por GPS, desde que não ultrapassem os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.565/95 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte de(ôs) aluno(s) mencionado(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com(ôs) veículo(s) a seguir especificado(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	PASS/MICROONIBUS	IMP/VIA ESTEA SV	AHD-473	KHHY732R023135

§ 4º - Os veículos mencionados no § 2º desta Cláusula serão(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CRM	CATEGORIA
01	LUIZ STACAK	0207/73967	E

§ 5º - A eventual substituição de(ôs) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEONTOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem deontos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições estipuladas, e do CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados:

1- OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

a) Garantir a disponibilidade de(ôs) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfis das condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou propostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo.

c) Não ser responsável por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer acidente, inclusive de trânsito, ocorrido durante a prestação de serviços de transporte, desde que o CONTRATANTE não tenha cometido nenhuma negligência ou culpa.

d) Não ser responsável por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer acidente, inclusive de trânsito, ocorrido durante a prestação de serviços de transporte, desde que o CONTRATANTE não tenha cometido nenhuma negligência ou culpa.

e) Não ser responsável por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer acidente, inclusive de trânsito, ocorrido durante a prestação de serviços de transporte, desde que o CONTRATANTE não tenha cometido nenhuma negligência ou culpa.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 08.884.644/0001-28

COMUNTO Nº 083/2015

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 1º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 2º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 3º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 4º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 5º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 6º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 7º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 8º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 9º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 10º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 11º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 12º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 13º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 14º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 15º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 16º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 17º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 18º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

§ 19º - A multa de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, passa a ser de exclusiva responsabilidade do contratado o pagamento de multa de acordo com o art. 9º do presente Edital.

